



PREFEITURA DOS

ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº08.017/2022-SPR

RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTE

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.600.131/0001-97.

A Pregoeira do Município de Aracati-Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO- Alega em síntese, a recorrente, que foram detectadas falhas no Edital com exigências excessivas alegando que a exigência de Laudos pelo INMETRO emitidos por laboratório com certificado de acreditação só são emitidos com o prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias, portanto seria impossível o vencedor apresentar o referido laudo no prazo de 02 (dois) dias, ferindo o caráter competitivo do certame, impugnando também, que no Edital exigia na aquisição de gênero alimentício a entrega de amostras pelo vencedor no prazo de dois dias. Requerendo a modificação no edital, com a retirada da exigência de Laudos pelo INMETRO emitidos por laboratório com certificado de acreditação.

JUSTIFICATIVA- Conforme determina a Lei 8.666/93 e outras legislações vigentes que fundamentam as Licitações Públicas, como também, a Constituição Federal em seus princípios fundamentais, o Edital não pode ferir o princípio da igualdade, impessoalidade e moralidade. Portanto exigência de Laudos pelo INMETRO emitidos por laboratório com certificado de acreditação realmente está ferindo os princípios acima citados e não estão dentro dos padrões exigidos em licitações por órgãos públicos.

Razão pela qual existem motivos, e uma boa justificativa, apresentados pela Empresa Impugnante para se alterar as normas e condições estabelecidas no Edital com a retirada de exigências de Laudos pelo INMETRO emitidos por laboratório com certificado de acreditação. Vale salientar que não tem sentido a reclamação que no Edital exigia na aquisição de gênero alimentício a entrega de amostras pelo vencedor no prazo de dois dias, já que no referido processo não existe gênero alimentício e nem tampouco entrega de amostras, acreditando-se que trata-se de um engano por parte do impugnante ao copiar o referido recurso de um outro processo.

DECISÃO-

Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, o mesmo é tempestivo. Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas em parte, pois a aquisição de gênero alimentício a entrega de amostras pelo vencedor no prazo de dois dias, já que no referido processo não existe gênero alimentício e nem



PREFEITURA DO
ARACATI
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



tampouco entrega de amostras não tem cabimento e conseqüentemente a Pregoeira dá **provimento** ao referido recurso, decretando que o mesmo foi deferido em parte e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital somente com a retirada de exigências de Laudos pelo INMETRO emitidos por laboratório com certificado de acreditação no item 01 do Lote 03.

Notifique-se a recorrente

Aracati 13 de dezembro de 2022.


Nataniele Gondim Rodrigues

Pregoeira Oficial do Município de Aracati